

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6, DE 21 DEZEMBRO DE 1994

Dá nova redação ao art. 61 e acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 63 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda constitucional:

Artigo único. O art. 61 da Constituição Estadual passa a vigorar com a redação dada nesta Emenda Constitucional, sendo acrescentado ao art. 63 os seguintes §§ 3º e 4º:

“**Art. 61.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - *medidas provisórias*;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.”

“**Art. 63.**.....
.....

§ 3º Em caso de relevância e urgência, o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

§ 4º As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.”

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de dezembro de 1994.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: Deputado Gilvan da Silva Freire, Presidente – Deputado Armando Abílio Vieira, 1º Vice-Presidente – Deputado Fernando Rodrigues de Melo, 2º Vice-Presidente – Deputado Tarcisio Marcelo Barbosa de Lima, 3º Vice-Presidente – Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos, 4º Vice-Presidente –

Deputado José Lacerda Neto, 1º Secretário – Deputado Múcio Wanderley Sátyro, 2º Secretário – Deputada Vani Leite Braga de Figueiredo, 3ª Secretária – Deputado Nilo Feitosa Mayer Ventura, 4º Secretário.

- Publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de dezembro de 1994.
- Republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 1999.

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 61

“**Art. 61.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções.”